

REQUERIMENTO N° 246/2025

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente, REQUERER, ouvido o Plenário, com fundamento no inciso I do Art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 123/2025, em razão da necessidade de adequações técnicas legislativas.

Justificativa

O presente Requerimento visa à retirada de pauta do Projeto de Lei nº 123/2025, em razão da necessidade de promover adequações de natureza técnico-legislativa, de modo a garantir a correta observância às normas que regem a elaboração e a redação normativa no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada por decretos posteriores, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, em atendimento ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelecendo critérios de clareza, precisão, concisão e ordem lógica na construção dos textos normativos. Entre outros pontos, a referida lei estabelece que os projetos de lei devem possuir articulação clara, uso adequado da linguagem legislativa, unidade temática e correta técnica de alteração normativa, evitando ambiguidades ou disposições que comprometam a segurança jurídica e a eficácia do diploma legal.

Nesse sentido, a permanência do Projeto de Lei em tramitação, sem os ajustes indispensáveis à sua conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e seus decretos regulamentadores, poderia resultar em fragilidades na sua futura aplicação, além de

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 26 / 08 / 2025

Thiago Funands

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

Única Votação

Data: 37 / 08 / 2025

Thiago Funands

1º Secretário

potenciais questionamentos quanto à constitucionalidade e à técnica legislativa adotada. Assim, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 123/2025 se justifica como medida necessária e prudente, permitindo que sejam realizadas as devidas correções, em respeito aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da qualidade legislativa, de modo a assegurar que a proposição, quando novamente submetida à apreciação desta Casa, atenda plenamente às exigências legais e regimentais.

Parnamirim/RN, 20 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo-Bastos
Vereadora
Câmara Municipal de Parnamirim